



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 076 /2017

Dá nova redação aos arts. 309, 310 e 312 da Resolução nº 005, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 1º O § 1º do art. 309 da Resolução nº 005, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescidos ao artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 309.

§ 1º As inscrições para fazer uso da tribuna, nos termos do *caput*, serão feitas na secretaria geral da Câmara, até uma hora antes do horário marcado para a reunião ordinária em que o cidadão ou a entidade representativa for efetivar esse direito.

§ 4º A Câmara Municipal deverá encaminhar correspondência para o cidadão e/ou entidade representativa, no prazo de 15 dias contados da data em que os mesmos tiverem feito o uso da tribuna, dando-lhes ciência sobre o encaminhamento dado a respeito de sua solicitação e/ou parabenizando-lhes pelo exercício da cidadania e pela sua participação nos assuntos de interesse público do Município.

§ 5º O direito ao uso da tribuna de que trata o *caput* deverá ser divulgado no mural da Câmara e nos termos da legislação referente ao acesso à informação no Município - Lei nº 3.849, de 18 de outubro de 2017.” (nr)

Art. 2º O art. 310 da Resolução nº 005, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310. Somente serão autorizadas três inscrições para o uso da tribuna livre, ou seja, no máximo três cidadãos e/ou entidades representativas poderão falar em cada reunião ordinária da Câmara.” (nr)

Carla Augusto Araújo
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, M.S.L.
Presidência: 2015
12-02-2017-10:31:00-31-033



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 312 da Resolução nº 005, de 2014, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao artigo o seguinte § 5º:

“Art. 312. A inscrição para o uso da tribuna poderá ser deferida para o mesmo cidadão ou para a mesma entidade representativa em todas as reuniões ordinárias que lhes interessar usufruir dessa prerrogativa, ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º e 4º.

§ 1º As inscrições para o uso da tribuna não terão limite, sendo deferidas, porém, pelo Presidente da Câmara, somente as três primeiras realizadas, seguindo a ordem do protocolo, respeitada a hipótese prevista no § 5º.

§ 2º As inscrições que ultrapassarem o limite de deferimento, previsto no § 1º, respeitada a hipótese prevista no § 5º, serão indeferidas pelo Presidente da Câmara, devendo este dar ciência do indeferimento aos interessados, pelos meios que dispuser a Câmara.

§ 3º O inscrito que não fizer o uso da tribuna e não apresentar justificativa perderá o direito de deferimento de nova inscrição para o uso dessa prerrogativa, pelo prazo de seis meses.

§ 4º A justificativa do inscrito que não fizer o uso da tribuna poderá não ser acatada pelo Plenário, hipótese em que lhe será vetada uma nova inscrição, pelo prazo previsto no § 3º.

§ 5º Na hipótese de ausência de algum dos inscritos ou de desistência do uso da tribuna por algum deles, o Presidente da Câmara, deverá deferir outra inscrição, seguindo a ordem do protocolo, desde que respeitado o limite de três inscrições por reunião.” (nr) ✕

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no inciso I do art. 190, no § 1º do art. 211 e no art. 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal, proponho a alteração dos arts. 309, 310 e 312 do Regimento Interno, pelas razões a seguir expostas.

Ressalto que a proposta de alteração dos referidos dispositivos, que versam sobre o modo como se efetiva o direito ao uso da tribuna da Câmara pelos cidadãos e entidades representativas, se faz extremamente necessária, já que as formalidades previstas no Regimento Interno vigente têm limitado a sua participação no processo de votação das leis e na discussão de assuntos de interesse público, como lhes é assegurada pelo próprio Regimento.

Carla Augusta da Silva
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange ao uso da tribuna, vê-se que os arts. 305 e 309 do Regimento Interno preconizam, respectivamente, que são públicas as reuniões e que o cidadão ou as entidades representativas poderão fazer uso da tribuna da Câmara para manifestar-se sobre projeto de lei em trâmite ou assunto de interesse público.

No entanto, conforme acima asseverado, a forma prescrita no Regimento Interno para que seja concretizado esse direito tem dificultado a sua eficácia.

Isso, primeiramente, porque o § 1º do art. 309 dispõe que “as inscrições serão feitas na secretaria geral da Câmara, até à sexta-feira, às dezessete horas, para falar na sessão ordinária subsequente”. No entanto, o período estabelecido para tais inscrições sequer garante aos cidadãos e entidades representativas o conhecimento prévio da pauta da reunião ordinária em que pretendem fazer o uso da tribuna, haja vista que, nem sempre, nas sextas feiras, é possível se ter o anterior conhecimento do que será discutido e votado na terça-feira da semana seguinte ao ato da inscrição, dia em que ocorrerá a reunião ordinária.

Ademais, como a maioria das pessoas trabalha em horário comercial, já sendo difícil para elas a participação nas reuniões, pode não lhes ser possível ter que comparecer à Câmara por mais um dia, dentro do horário em que estão cumprindo seus compromissos profissionais, a fim de fazer a referida inscrição.

Sobre a questão do horário das reuniões e a dificuldade de participação da população neste horário, vale lembrar, inclusive, que tal situação está sendo objeto de um projeto de resolução em que convidei os demais Vereadores para aderirem à proposta de alteração desse horário, para que as reuniões ordinárias possam ser realizadas em um período do dia em que seja mais fácil a participação popular.

Sobre a inclusão do § 4º ao art. 309, a ideia é proporcionar uma atitude de maior respeito aos munícipes, trazendo uma resposta àqueles cidadãos e/ou entidades representativas que se propuserem a participar do processo de formação das leis e da discussão de assuntos de interesse público do nosso Município, por meio do uso da tribuna livre, de forma a lhes informar o encaminhamento dado à sua solicitação e parabenizá-los pelo exercício da cidadania e pela participação nos temas de interesse local.

Quanto à inclusão do § 5º ao art. 309, tal iniciativa se faz necessária, para trazer a obrigatoriedade da divulgação do direito conferido aos cidadãos e às entidades representativas no

Luiz Augusto Sara Lima
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

que concerne ao uso da tribuna da Câmara nas reuniões ordinárias, momento em que são apreciadas e votadas as leis do nosso Município e discutidos assuntos de interesse público.

No que se refere ao art. 310, proponho a sua modificação, no sentido de se aumentar de dois para três a quantidade de inscrições permitidas para o uso da tribuna da Câmara a cada reunião ordinária, possibilitando a um maior número de interessados o uso do direito de participação no processo legislativo e na discussão de matérias de interesse local.

Quanto ao *caput* do art. 312, a alteração sugerida traz a possibilidade de um mesmo cidadão e uma mesma entidade representativa fazer o uso da tribuna da Câmara por quantas reuniões ordinárias lhes interessar, de forma a retirar do texto legal a ressalva que lhes é aplicada (de fazer o uso dessa prerrogativa apenas uma vez a cada semestre), já que tal limitação restringe o seu direito de participação da amplitude do processo legislativo e da discussão dos variados temas públicos que são tratados nessas reuniões.

No que tange ao § 1º do art. 312, sua modificação se faz necessária, especialmente para acompanhar a alteração proposta ao art. 310, quanto à quantidade de inscrições permitidas para o uso da tribuna da Câmara.

O texto vigente do § 2º do art. 312 foi alterado em função da modificação do § 1º do art. 309, que com sua nova proposta de redação, acaba por prejudicar a atual previsão daquele. O novo texto sugerido ao § 2º em exame trata das inscrições que forem indeferidas pelo Presidente da Câmara, prescrição que, pelo Regimento em vigor, se encontra na segunda parte do § 1º do mesmo artigo e que, pela redação proposta, por razões de técnica legislativa, passa a integrar o § 2º.

A redação dada ao § 3º do art. 312 trata da situação de ausência de justificativa do inscrito que não usar a tribuna, hipótese esta que não consta do Regimento e que necessita de uma previsão legal.

O § 4º do art. 312, na forma ora sugerida, dispõe sobre a hipótese do não acatamento, pelo Plenário, da justificativa apresentada pelo inscrito que não fizer o uso da tribuna, o que se encontra previsto no § 3º da vigente redação deste artigo. A modificação que proponho, neste caso, é quanto ao prazo em que ficaria vetada uma nova inscrição desse inscrito, de forma a diminuí-lo pela metade, ou seja, de um ano para seis meses, optando, assim, mais uma vez, por tentar ampliar o direito dos cidadãos e entidades representativas quanto à participação no processo de elaboração das leis e na discussão dos assuntos locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A inclusão do § 5º ao art. 312 se justifica em virtude da modificação sugerida para os demais dispositivos, especialmente no que concerne à possibilidade de serem efetivadas três inscrições por reunião, ressaltando-se que o novo texto acaba por ampliar a hipótese de desistência do uso da tribuna pelos inscritos, prevista no § 4º do Regimento em vigor, incluindo a situação de ausência destes, que não estava explicitada no texto vigente.

Diante de todo o exposto, entendendo ser pertinente a mudança dessas formalidades, para que seja possibilitado aos cidadãos e às entidades representativas o cumprimento da prerrogativa que lhes é assegurada, no que tange à sua efetiva participação no processo legislativo do Município, assim como na discussão dos assuntos de interesse público, proponho o presente Projeto de resolução e conto com o voto favorável dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Santa Luzia, 23 de novembro de 2017.

César Augusto Lara Diniz
César Augusto Lara Diniz
Vereador

Suzane Duarte Almeida

Wilson Mac

Martão Ferreira
Vereador
[Signature]

[Signature]
[Signature]

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO COMPARATIVO DO REGIMENTO INTERNO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO (DISPOSITIVOS QUE ESTÃO SENDO OBJETO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO):

REGIMENTO INTERNO – redação vigente	PROJETO DE RESOLUÇÃO – alterações propostas
Art. 309. Art. 309 Nas reuniões ordinárias, no decorrer do expediente, no final da primeira parte, após a apresentação, sem discussão, de proposições, previsão dos arts. 35 e 36 do Regimento Interno, o cidadão ou entidades representativas poderão fazer uso da tribuna da Câmara para manifestar-se sobre projeto de lei em trâmite, ou assunto de interesse público.	MANTIDO
§ 1º As inscrições serão feitas na secretaria geral da Câmara, até à sexta-feira, às dezessete horas, para falar na sessão ordinária subsequente.	§ 1º As inscrições para fazer uso da tribuna, nos termos do <i>caput</i> , serão feitas na secretaria geral da Câmara, até uma hora antes do horário marcado para a reunião ordinária em que o cidadão ou a entidade representativa for efetivar esse direito.
§ 2º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto específico de sua fala, não podendo fugir, no decorrer da explanação, do tema registrado na inscrição.	MANTIDO
§ 3º Não será aceito pronunciamento que contenha conteúdo de cunho pessoal, contra quem quer que seja, ou assuntos não condizentes com o respeito devido à Casa Legislativa, ou às autoridades constituídas.	MANTIDO
	§ 4º A Câmara Municipal deverá encaminhar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	correspondência para o cidadão e/ou entidade representativa, no prazo de 15 dias contados da data em que os mesmos tiverem feito o uso da tribuna, dando-lhes ciência sobre o encaminhamento dado a respeito de sua solicitação e/ou parabenizando-lhes pelo exercício da cidadania e pela sua participação nos assuntos de interesse público do Município.
	§ 5º O direito ao uso da tribuna de que trata o <i>caput</i> deverá ser divulgado no mural da Câmara e nos termos da legislação referente ao acesso à informação no Município - Lei nº 3.849, de 18 de outubro de 2017.
Art. 310 Somente serão autorizadas duas inscrições para o uso da tribuna livre, ou seja, dois cidadãos em cada reunião.	Art. 310. Somente serão autorizadas três inscrições para o uso da tribuna livre, ou seja, no máximo três cidadãos e/ou entidades representativas poderão falar em cada reunião ordinária da Câmara.
Art. 312 As inscrições para o uso da tribuna somente serão deferidas por uma única vez, por semestre, para o mesmo cidadão ou para a mesma entidade representativa.	Art. 312. A inscrição para o uso da tribuna poderá ser deferida para o mesmo cidadão ou para a mesma entidade representativa em todas as reuniões ordinárias que lhes interessar usufruir dessa prerrogativa, ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º e 4º.
§ 1º As inscrições para o uso da tribuna não terão limite, porém, serão deferidas, pelo Presidente da Câmara, somente as duas primeiras inscritas, pela ordem do protocolo, e deverá ser dada ciência do indeferimento aos demais interessados, pelos meios que dispuser a Câmara.	§ 1º As inscrições para o uso da tribuna não terão limite, sendo deferidas, porém, pelo Presidente da Câmara, somente as três primeiras realizadas, seguindo a ordem do protocolo, respeitada a hipótese prevista no § 5º.
§ 2º Caberá à parte interessada confirmar seu comparecimento e o uso da tribuna até uma hora antes do início da reunião ordinária, sob	§ 2º As inscrições que ultrapassarem o limite de deferimento, previsto no § 1º, respeitada a hipótese prevista no § 5º, serão indeferidas pelo Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

pena de cancelamento da inscrição.	Câmara, devendo este dar ciência do indeferimento aos interessados, pelos meios que dispuser a Câmara.
§ 3º O inscrito que não fizer uso da tribuna livre deverá apresentar sua justificativa para ser apreciada pelo Plenário e este não acatando-a vetará uma nova inscrição do interessado faltoso, pelo prazo de um ano.	§ 3º O inscrito que não fizer o uso da tribuna e não apresentar justificativa perderá o direito de deferimento de nova inscrição para o uso dessa prerrogativa, pelo prazo de seis meses.
§ 4º Na hipótese de desistência de algum pedido, o presidente da Câmara, dentro de suas possibilidades, poderá deferir outro para o uso inscrito, seguindo a ordem de inscrição.	§ 4º A justificativa do inscrito que não fizer o uso da tribuna poderá não ser acatada pelo Plenário, hipótese em que lhe será vetada uma nova inscrição, pelo prazo previsto no § 3º.
	§ 5º Na hipótese de ausência de algum dos inscritos ou de desistência do uso da tribuna por algum deles, o Presidente da Câmara, deverá deferir outra inscrição, seguindo a ordem do protocolo, desde que respeitado o limite de três inscrições por reunião.


HENRY







